



Resolução nº 01, de 12/04/2021

Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento docente no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFBA.

Art. 1º. O credenciamento deve ser solicitado pelo docente, a qualquer tempo, ao Colegiado do PPGE/UFBA, que, após consultar a linha sobre a aderência, encaminhará o pedido à comissão de avaliação de credenciamento.

Parágrafo único. A comissão de avaliação para credenciamento será composta por, pelo menos, 03 (três) professores permanentes do PPGE/UFBA, a qual deverá encaminhar o parecer para apreciação e deliberação final do Colegiado de curso.

Art. 2º. O docente interessado deverá encaminhar ao PPGE/UFBA os seguintes documentos:

I – Carta de intenções, constando a linha de pesquisa pretendida e o link de acesso ao *Curriculum Lattes*;

II – Projeto(s) de pesquisa atual(is);

III – Anuência do Departamento ou instância correspondente.

§ 1º. O credenciamento do docente ocorrerá, inicialmente, na categoria permanente.

§ 2º. O número de docentes permanentes deve corresponder a, no mínimo, 2/3 do corpo docente.

§ 3º. O número de docentes credenciados que possuem vínculo externo à UFBA não deve ultrapassar 10% do total de docentes permanentes.

Art. 3º. Para o credenciamento como docente permanente no PPGE/UFBA, é necessário atender às seguintes condições:

I – Ser Doutor, com diploma, há, pelo menos, dois anos;

II – Ter experiência de orientação de trabalho de conclusão de curso, monografias ou iniciação científica na área de Educação;

III – Ter 2 (duas) produções bibliográficas, nos últimos dois anos, na forma de artigos em periódicos científicos classificados no estrato *Qualis* de A1 a A4, podendo um deles ser substituído por capítulo de livro.

§ 1º. No máximo, um desses produtos bibliográficos estipulados no *caput* pode ser de revista, editora ou qualquer órgão vinculado à UFBA.

§ 2º. Para efeito da classificação dos periódicos, o critério seguirá o *Qualis* da área de Educação na CAPES.

§ 3º. O credenciamento de novos docentes deve respeitar a proporção de, no máximo, 20% de jovens doutores (5 anos de titulação) e 10% de docentes aposentados na composição do corpo permanente.

Art. 4º. O docente credenciado como permanente tem as seguintes atribuições:

I – Oferta de, no mínimo, uma disciplina por ano, priorizando as obrigatórias conforme solicitação da Coordenação;

II – Liderar ou participar de grupo de pesquisa registrado junto ao Diretório de Grupos do CNPq;



- III – Ter, pelo menos, um projeto de pesquisa relacionado à área de concentração do Programa institucionalizado, preferencialmente com financiamento das agências de fomento nacionais ou internacionais;
- IV – Manter o número de orientando entre o mínimo e o máximo indicado pela área de Educação na CAPES;
- V – Orientar alunos de iniciação científica e/ou de extensão, sempre que possível;
- VI – Oferta, sempre que possível, de disciplinas na graduação;
- VII – Participar de, pelo menos, uma comissão ou de outras atividades coletivas no Programa, conforme demanda aprovada no Colegiado;
- VIII – Manter o Currículo Lattes atualizado;
- IX – Outras atividades, desde que dentro dos dispositivos regulamentados, voltadas ao crescimento da qualidade do programa.

Art 5º. O docente credenciado poderá apenas orientar Doutorado após a conclusão de duas orientações de mestrado no PPGE/UFBA ou em outro Programa, desde que a dissertação seja sobre objeto da área de Educação.

Art. 6º. A oferta de vagas na seleção de alunos regulares ao Programa, por parte dos membros do corpo docente, fica condicionado ao atendimento aos requisitos constante no **Anexo**.

Art. 7º. Serão enquadrados como docentes colaboradores aqueles que possuem orientações no PPGE/UFBA em andamento, mas não atendem aos requisitos para a oferta de novas vagas na seleção de alunos regulares.

Art. 8º. Os docentes do PPGE/UFBA que atendem aos requisitos previstos nos Art. 4º. e Art. 6º., à época da seleção de alunos regulares, serão automaticamente recredenciados como permanentes.

Art. 9º. No caso de o docente não possuir nenhuma orientação em andamento, bem como não atender aos demais requisitos de produção bibliográfica do Art. 6º., ele será automaticamente descredenciado.

Parágrafo único. O *caput* não se aplica aos docentes com menos de um ano de credenciamento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, salvo o Art. 6º., o qual passa a vigorar no prazo de dois anos.

Parágrafo único. Enquanto o Art. 6º. não entra em vigor, os critérios para a oferta de vagas na seleção regular de novos alunos obedecem aos anteriores à data dessa resolução.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 01/2013.

APROVADA EM REUNIÃO DE COLEGIADO
DO PPGE/UFBA em 12 de abril de 2021



Anexo – Requisitos para Oferta de vagas na seleção de alunos regulares

Tempo de credenciamento no PPGE/UFBA	Requisitos para oferta de vagas na seleção de alunos regulares
1 ano	Ter 1 (uma) produção bibliográfica, nos últimos doze meses, na forma de artigos em periódicos científicos classificados no estrato <i>Qualis</i> de A1 a A4.
2 anos	Ter 2 (duas) produções bibliográficas, nos últimos dois anos, na forma de artigos em periódicos científicos classificados no estrato <i>Qualis</i> de A1 a A4, podendo um deles ser substituído por capítulo de livro. Das 2 (duas), ao menos, uma publicação, na forma de artigo em periódico, capítulo de livro ou livro, deve ser em coautoria com discente do PPGE/UFBA.
3 anos	Ter 3 (três) produções bibliográficas, nos últimos três anos, na forma de artigos em periódicos científicos classificados no estrato <i>Qualis</i> de A1 a A4, sendo que um deles deve ser qualificado, pelo menos, como A2, e podendo um deles ser substituído por capítulo de livro. Pelo menos, duas destas publicações, na forma de artigos em periódicos, capítulos de livro ou livros, devem ser em coautoria com discentes do PPGE/UFBA.
4 anos	Ter 4 (quatro) produções bibliográficas, nos últimos quatro anos, na forma de artigos em periódicos científicos classificados no estrato <i>Qualis</i> de A1 a A4, sendo que um deles deve ser qualificado, pelo menos, como A2, e podendo um deles ser substituído por capítulo de livro. Pelo menos, três destas publicações, na forma de artigos em periódicos, capítulos de livro ou livros, devem ser em coautoria com discentes do PPGE/UFBA.